

adoptou a denominação de Zona de Caça Associativa — Vale de Carapetos, com sede em Vale de Açor de Baixo, freguesia de Alcaria Ruiva, concelho de Mértola, cujo fim consiste na formação de caçadores e pescadores, fomentar recursos cinegéticos e agrícolas, bem como o usufruto ordenado dos mesmos.

Podem ser associados todos o indivíduos com boa reputação e em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, e são admitidos por deliberação da direcção e de acordo com as regras estabelecidas pelo regulamento interno.

Está conforme o original.

3 de Dezembro de 2002. — A Ajudante, *Ana Rosa Almeida Panasqueira Sota*.
3000083944

SALGUEIRAL S. A. R. C. — SOLIDARIEDADE, ASSOCIATIVISMO, RECREIO E CULTURA

Certifico que, por escritura outorgada hoje e exarada a fls. 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 925-D do 1.º Cartório Notarial de Barcelos, foram alterados os estatutos da associação denominada de Salgueiral S. A. R. C. — Solidariedade, Associativismo, Recreio e Cultura, com sede no lugar do Robalo, freguesia de Creixomil, concelho de Guimarães.

Está conforme com o original.

11 de Outubro de 2002. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
3000081160

GERÊS, JET E SKI CLUB

Certifico que, por escritura desta data, exarada a fls. 12 e seguintes do livro de notas n.º 261-D do Cartório Notarial da Póvoa de Lanhoso, a cargo da notária, licenciada Maria Teresa Jácome de Sousa Amorim Correia, foi constituída uma associação de fins não lucrativos, sob a designação em epígrafe.

Sede social: lugar do Gerês, da freguesia de Rio Caldo, do concelho de Terras de Bouro.

Fins: a associação tem por objectivo:

Promover concentrações, convívios, dar apoio jurídico-legal, estabelecer protocolos, apoiar os associados e promover a associação.

Mais certifico que os estatutos desta associação estipulam:

Que podem ser associados todos os detentores de moto de água, *jet-ski*, barco e afins.

A exclusão de qualquer sócio será possível se ocorrer: o não pagamento das quotas; má conduta para com a associação; infracção dos estatutos.

Está conforme.

24 de Setembro de 2002. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
3000074763

RANCHO FOLCLÓRICO REBELO DO RIO DOURO

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 25 de Julho de 2002, exarada de fl. 116 a fl. 117 do livro de notas para escrituras diversas n.º 244-E do Cartório Notarial do Marco de Canaveses, a cargo da notária, licenciada Maria de Fátima de Vasconcelos Oliveira, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, sede no lugar de Trigais, freguesia de Sande, concelho de Marco de Canaveses, tem por seu objecto ser um grupo cultural e recreativo de danças e cantares (rancho folclórico), e tem por órgãos a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Vai conforme o original.

25 de Julho de 2002. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
3000068171

CINEGRAFIAS — ASSOCIAÇÃO PARA A CRIAÇÃO CULTURAL E PRODUÇÃO DE IDEIAS

Certifico que, por escritura de 20 de Novembro de 2002, lavrada de fl. 61 a fl. 62 do livro de notas n.º 320-M do 21.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária Luiza Maria de Carvalho Vieira, foi rectificada a presente Associação, quanto ao seu artigo 2.º, no sentido de ficar a constar que a Associação tem a sua sede provisó-

ria na Rua de D. Luís I, 4 e 6, em Lisboa, podendo, mediante deliberação assembleia geral, ser transferida para qualquer parte do território nacional, e abrir delegações em qualquer ponto do País.

Está conforme o original.

20 de Novembro de 2002. — O Ajudante, *Luis Eduardo Correia Garcia Domingues*.
3000083350

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE MARTINS SARMENTO

Estatutos

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Denominação, âmbito e sede

1 — A Associação de Estudantes, adiante designada por Associação, é a organização representativa dos alunos da Escola Secundária de Martins Sarmiento.

2 — A presente Associação é constituída por tempo indeterminado.

3 — A Associação de Estudantes da Escola Secundária de Martins Sarmiento, tem a sua sede na referida Escola.

ARTIGO 2.º

Princípios fundamentais

A Associação é regida, entre outros, pelos seguintes princípios:

a) Democraticidade — todos os estudantes têm direito de participar na vida associativa;

b) Independência — implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;

c) Autonomia — a Associação goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividades;

d) Transparência — assegura aos seus membros a participação activa na fiscalização das actividades dos órgãos sociais;

e) Liberdade de expressão — é um direito de todos os associados a participação activa nas decisões da Associação, nomeadamente através do seu órgão máximo, a assembleia geral.

ARTIGO 3.º

Objectivos

1 — São objectivos da Associação:

a) Representar os estudantes e defender os seus interesses;

b) Promover a formação cívica, física, cultural, humana, educacional e científica dos seus membros;

c) Estabelecer a ligação da Escola e dos seus associados à realidade cultural, socioeconómica e política do País e do meio social em que está inserida;

d) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;

e) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;

f) Cooperar com todos os organismos estudantis nacionais e estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui expostos;

g) Proceder à distribuição entre os seus associados de notícias, informação ou legislação de interesse para os jovens e estudantes;

h) Criar na sua sede condições para as reuniões dos órgãos sociais, bem como encontros inter-associados;

i) Editar revistas, jornais ou outros documentos de interesse relevante;

j) Organizar encontros, colóquios, conferências e seminários.

2 — Quaisquer outros objectivos que venham a ser definidos pelos órgãos sociais desta Associação, ou através do programa pelo qual foram eleitos.

ARTIGO 4.º

Sigla/símbolo

1 — A Associação de Estudantes é simbolizada pela seguinte sigla: AEESMS (Associação de Estudantes da Escola Secundária de Martins Sarmiento).

2 — O símbolo da Associação será divulgado, posteriormente, de acordo com o que for estabelecido pela direcção e aprovado em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Associados

ARTIGO 5.º

Associados efectivos

1 — A qualidade de associado efectivo da Associação adquire-se no acto da matrícula, caso o estudante não manifeste opinião em contrário.

2 — Perdem a qualidade de associado todos aqueles que manifestarem expressamente, e por escrito, essa vontade à direcção, assim como aqueles que não pagarem a sua quota anual ou que infringjam alguma das regras básicas do regulamento interno da Escola ou algum dos dispostos destes estatutos.

ARTIGO 6.º

Direitos

São direitos dos associados efectivos:

- Usufruir de todas as regalias que a Associação possa proporcionar;
- Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- Participar e votar na assembleia geral da Associação;
- Possuir um cartão de associado efectivo;
- Frequentar a sede da Associação e fazer uso de todo o material aí existente e pertença da Associação;
- Participar nas conferências, colóquios ou quaisquer outros actos promovidos pela direcção;
- Apresentar à direcção, por escrito, quaisquer propostas que possam ter interesse colectivo;
- Solicitar todos os esclarecimentos relativos à Associação;
- Recorrer de quaisquer sanções aplicadas e das decisões que considere contrárias aos estatutos.

ARTIGO 7.º

Deveres

São deveres dos associados efectivos:

- Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento;
- Participar activamente nas suas actividades;
- Respeitar o disposto nestes estatutos;
- Pagar a quota estipulada em assembleia geral;
- Desempenhar, gratuita e honestamente, nos termos dos estatutos, os cargos para que forem eleitos;
- Proceder correctamente nas relações com os outros associados;
- Respeitar os corpos gerentes.

ARTIGO 8.º

Distinções

Os associados, entidades ou individualidades que venham a merecer reconhecimento por serviços prestados à Associação, poderão ser distinguidos por:

- Louvor da direcção;
- Louvor da assembleia geral;
- Nomeação de associado benemérito;
- Nomeação de associado honorário.

CAPÍTULO III

Património

ARTIGO 9.º

Finanças e património

1 — Consideram-se receitas da Associação, as seguintes:

- Apoio financeiro concedido pelo Estado com vista ao desenvolvimento das actividades;
- Receitas provenientes das suas actividades;
- Donativos;
- Quota anual de 1 euro, pago no acto da matrícula;
- Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas, desde que não impliquem a perda de independência da Associação.

2 — As despesas da Associação serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

ARTIGO 10.º

Plano de actividades e orçamento

1 — Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, a direcção deve apresentar à assembleia geral, conjuntamente, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.

2 — Ao longo do ano, a direcção pode apresentar à assembleia geral, propostas de revisão do plano de actividades e do orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

CAPÍTULO IV

Órgãos

SECÇÃO I

Generalidades

ARTIGO 11.º

Definição

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e os departamentos a criar pela Associação.

ARTIGO 12.º

Mandato

O mandato dos órgãos efectivos da Associação é de um ano, correspondente ao ano lectivo, podendo ser prorrogado até dois meses para permitir que, nesse espaço de tempo, se realizem novas eleições.

ARTIGO 13.º

Regulamentos internos ou regimentos

1 — Os órgãos da Associação devem dotar-se de regulamento interno ou regimento.

2 — As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes estatutos, regulamentando a sua aplicação.

SECÇÃO II

Assembleia geral

ARTIGO 14.º

Definição

A assembleia geral é o órgão máximo da Associação.

ARTIGO 15.º

Composição

1 — A assembleia geral é composta pelos alunos da escola no gozo pleno dos seus direitos. Em caso de dúvida, o presidente da mesa da assembleia geral pode solicitar documentos comprovativos da situação escolar dos participantes.

2 — Cada membro tem direito a um voto.

3 — As deliberações são soberanas e abrangem todos os associados

ARTIGO 16.º

Competências

1 — Compete à assembleia geral, nomeadamente:

- Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
- Eleger a mesa da assembleia geral;
- Aprovar o plano de actividades e orçamento, conjuntamente, podendo introduzir as alterações que achar convenientes;
- Aprovar o relatório de actividades e contas da direcção;
- Dar parecer sobre os casos omissos a estes estatutos;
- Manter o rigoroso cumprimento dos estatutos, regulamentos e deliberações tomadas;
- Apreciar, discutir e votar as propostas que lhe forem submetidas;
- Nomear os associados beneméritos ou honorários, bem como os louvores, previstos no artigo 8.º;
- Alterar e reformar os estatutos.

2 — Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar as assembleias gerais;
- b) Abrir, ordenar e encerrar as sessões da assembleia geral, mantendo a observância dos estatutos e orientando as discussões;
- c) Dar posse aos órgãos directivos.

3 — Compete ao secretário e vogal da mesa da assembleia geral substituir o presidente da mesa da assembleia geral nos seus impedimentos, bem como a elaboração das convocatórias e actas das reuniões da assembleia geral.

ARTIGO 17.º

Mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um secretário e um vogal eleitos por voto secreto e pelo prazo de um ano.

2 — A mesa da assembleia geral tem competência para convocar, dirigir e participar na assembleia.

ARTIGO 18.º

Funcionamento

1 — A mesa da assembleia geral não poderá dar início a qualquer assembleia geral se à hora marcada não estiverem presentes mais de 50 % dos alunos. Caso não se verifique esta condição, a mesa decidirá 30 minutos depois se o número de alunos presentes é suficiente ou não para dar início aos trabalhos.

2 — Caso a mesa da assembleia geral considere o número de alunos insuficiente, será convocada nova assembleia geral no prazo máximo de 72 horas, com a mesma ordem de trabalhos. No entanto, se nesta segunda convocatória à hora marcada não estiverem presentes mais de 50 % dos alunos, a mesa dará início aos trabalhos 30 minutos depois, com qualquer número de alunos presentes, bastando, assim, uma maioria simples para tomar qualquer decisão deliberativa.

3 — As deliberações da assembleia geral, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.

4 — A convocação da assembleia geral deverá ser feita com, pelo menos, 15 dias de antecedência e largamente publicitada.

5 — De todas as reuniões da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta em livro próprio.

ARTIGO 19.º

Reunião

1 — A assembleia geral reunirá ordinariamente no princípio de cada ano lectivo.

2 — A assembleia geral reunirá extraordinariamente:

- a) Quando o presidente da mesa o considerar necessário aos interesses da Associação;
- b) Quando a direcção ou o conselho fiscal o requererem;
- c) Quando requerido por 10 % dos membros, em petição explicando os motivos da convocatória, não podendo, porém, a sessão efectuar-se se não estiver presente a maioria dos requerentes. Neste caso, a convocação será feita no prazo máximo de 10 dias a contar da data de apresentação do requerimento ao presidente da assembleia geral.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO 20.º

Composição

1 — A direcção é composta por cinco elementos: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2 — A direcção reunirá sempre que necessário, devendo-o fazer, pelo menos, uma vez por mês.

3 — Quando da aprovação do plano de actividades e orçamento, a direcção apresentará um regulamento interno onde constem as funções dos seus elementos.

ARTIGO 21.º

Competências

À direcção compete, nomeadamente:

- a) Administrar o património da Associação, executar as deliberações tomadas em assembleia geral e cumprir o programa com que se apresentou às eleições;
- b) Assegurar a representação permanente da Associação;
- c) Apresentar à assembleia geral e ao conselho fiscal, o plano de actividades, o orçamento e o relatório de actividades;

d) Assegurar e impulsionar a actividade tendente à prossecução dos objectivos da Associação e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes estatutos;

e) Elaborar o seu regulamento interno e apresentá-lo à assembleia geral para ratificação;

f) Administração geral e económica da Associação;

g) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações da assembleia geral;

h) Promover a completa realização dos fins para qual a Associação foi criada;

i) Propor a nomeação dos associados beneméritos e honorários;

j) Nomear departamentos de apoio ao funcionamento da Associação;

k) Lavrar as actas das reuniões em livro próprio;

l) Exercer o poder disciplinar, que terá obrigatoriamente de ser ratificado pela assembleia geral;

m) Exercer as demais competências que a assembleia geral nela delegar.

ARTIGO 22.º

Responsabilidades

Cada membro da direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de harmonia com os restantes membros da direcção.

ARTIGO 23.º

Deliberações

a) A direcção não poderá tomar deliberações sem que esteja presente a maioria dos seus membros;

b) Essas deliberações terão de ser tomadas por maioria, tendo o presidente, em caso de empate, voto qualificativo.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

ARTIGO 24.º

Composição

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO 25.º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

a) Fiscalizar a administração realizada pela direcção, dar pareceres fundamentalmente sobre o plano de actividades e orçamento e sobre o relatório de contas apresentados àquele órgão;

b) Elaborar o seu regulamento interno e submetê-lo à assembleia geral para ratificação;

c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei, ou decorram da aplicação dos estatutos, regulamentos ou regimentos da Associação;

d) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, sempre que julgar conveniente para o esclarecimento de qualquer facto relacionado com os actos da gerência;

e) Solicitar à direcção todas as informações consideradas úteis ao seu normal funcionamento.

ARTIGO 26.º

Responsabilidades

Cada membro do conselho fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do conselho fiscal.

CAPÍTULO V

Eleições

ARTIGO 27.º

Especificação

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da direcção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral.

ARTIGO 28.º

Elegibilidade

São elegíveis para os órgãos da Associação os estudantes da Escola no uso pleno dos seus direitos.

ARTIGO 29.º

Processo e comissão eleitoral

1 — A comissão eleitoral será formada por um estudante eleito em assembleia geral, que será o presidente, e dois representantes de cada uma das listas que se apresentam a sufrágio.

2 — A nomeação do estudante será feita em assembleia geral, especificamente convocada para marcar a data das eleições.

3 — Cabe a esta comissão eleitoral preparar, dirigir e controlar o desenrolar de todo o processo eleitoral.

4 — As listas serão identificadas através de letras do alfabeto português, seguindo a ordem normal, atribuída por sorteio.

5 — Esta comissão cessa funções logo após a tomada de posse dos órgãos sociais.

6 — O processo eleitoral não poderá ultrapassar os 45 dias, contados a partir da data da assembleia geral.

ARTIGO 30.º

Método de eleição

1 — Cada órgão e a mesa da assembleia geral são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto.

2 — É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de 50 % dos votos validamente expressos.

3 — Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora, nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de 72 horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas, e será declarada vencedora a lista que obtiver maior número de votos validamente expressos.

ARTIGO 31.º

Tomada de posse

1 — A mesa da assembleia geral, o conselho fiscal e a direcção tomarão posse até 30 dias após a eleição.

2 — A posse é conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral em funções.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO 32.º

Revisão

1 — As deliberações sobre alterações dos estatutos estão sujeitas ao mesmo regime estabelecido para a aprovação dos mesmos.

2 — Qualquer alteração ao valor das quotas terá de ser aprovada em assembleia geral, sem que esta alteração implique alteração de estatutos.

ARTIGO 33.º

Dissolução

1 — A Associação só pode ser extinta por decisão da assembleia geral tomada por maioria de três quartos da totalidade dos seus membros.

2 — Em caso de extinção da Associação, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artigo 166.º, n.º 2, do Código Civil.

CAPÍTULO VII

Disposições transitórias

ARTIGO 34.º

Comissão promotora

A comissão promotora da Associação de Estudantes da Escola Secundária de Martins Sarmiento, composta pelos alunos Samuel Silva, João Gil Freitas, Carlos Ribeiro, Paulo Silva, Fernando Pires, Tatiana Capelão e Raquel Pereira, funcionará como comissão administrativa da Associação e como comissão eleitoral, devendo dinamizar o processo eleitoral, a realizar até 45 dias após a publicação dos estatutos, nos termos legais, no *Diário da República*.

Acta

No dia 23 de Outubro de 2002, reuniram os alunos da Escola Secundária Martins Sarmiento, na sala de reuniões da sua Escola, pelas 17 horas e 30 minutos, a fim de aprovarem os estatutos da Associação de Estudantes da Escola Secundária Martins Sarmiento, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 33/87, de 11 de Julho. A referida reunião havia sido convocada, nos termos da lei, com 15 dias de antecedência, por uma comissão dinamizadora, presidida pelo aluno Samuel Silva, da turma M, do 12.º ano. Durante esse tempo esteve exposta no átrio da Escola, juntamente com a convocatória, a proposta de estatutos apresentada pela comissão dinamizadora, subscrita por mais de 10 % dos alunos, percentagem exigida pelo n.º 2 do referido artigo 4.º

Não estando presentes mais de metade dos alunos à hora marcada, deu-se início à reunião com os alunos presentes, pelas 18 horas, elegendo-se a mesa da assembleia geral, eleita por maioria — com 2 votos contra e 2 abstenções —, a qual passou a ser constituída pelos alunos Carlos Ribeiro, do 12.º ano, turma D, que presidiu à sessão; Sílvia Gomes, do 12.º ano, turma M, e João Daniel Lobo, do 12.º ano, turma G.

O presidente da comissão dinamizadora apresentou a proposta de estatutos, que, de seguida, foi posta à discussão. A proposta de estatutos foi aprovada por maioria absoluta, registando-se apenas 1 voto contra e 1 abstenção, tendo sido admitido o texto que se anexa, integrado por oito folhas, todas elas rubricadas pelos membros da mesa e pelos mesmos assinada na última delas.

A comissão dinamizadora fez ainda chegar à mesa da assembleia geral um voto de repúdio pela fraca adesão de alunos à referida reunião, e fez notar a sua vontade que o mesmo voto ficasse registado em acta.

Deliberou-se, ainda, no final, que os membros da mesa dinamizassem, juntamente com a comissão promotora, o processo para a legalização da Associação de Estudantes.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião pelo presidente, tendo-se lavrado a presente acta, a qual, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos membros da mesa.

Conforme o original.

29 de Novembro de 2002. — (*Assinatura ilegível.*) 3000085638

ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA UNIVERSIDADE DO MINHO**Estatutos**

CAPÍTULO I

Generalidades

ARTIGO 1.º

Definição

A Associação Académica da Universidade do Minho é a estrutura representativa e comunitária dos estudantes da Universidade do Minho.

ARTIGO 2.º

Denominação e sede

A Associação Académica da Universidade do Minho, abreviadamente AAUM, tem a sua sede na Rua de D. Pedro V, 88, em Braga, em instalações da Universidade do Minho. Rege-se pela lei e pelos estatutos.

ARTIGO 3.º

Simbologia

1 — A representação simbólica da AAUM é composta por um brasão de armas, bandeira e selo.

2 — Brasão de armas da AAUM:

a) Escudo peninsular em azul, dragão voante de ouro, lampassado e armado de vermelho, segurando com a dextra um archote de prata, realçado a negro, aceso;

b) Timbre: três archotes de prata, realçados a negro, enfeixados e acesos;

c) Elmo de prata aberto, tauxiado de ouro e negro, forrado de vermelho, colocado a três quartos para a dextra;

d) Paquífe e viral de ouro, prata, azul e vermelho;

e) Correia de sua cor filetada e afivelada de ouro;